



CRONOGRAMA DE PERÍCIA MÉDICA (CONVOCAÇÃO Nº 041/2014 – EDITAL Nº 01/2010)

Aos candidatos aprovados e convocados no Concurso Público para provimento de cargo de Analista do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2010, divulgamos, com base no art. 39, VII, e art. 331, da Lei nº 2.148/77 e no item 6, do Capítulo XIII, do referido Edital, o CRONOGRAMA para atendimento referente ao exame de admissão junto à **Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, impreterivelmente, nas datas e horários abaixo especificados:**

| CANDIDATO | DATA | HORÁRIO |
|--|------------|------------------|
| BRUNO DANTAS LUDUVICE NAVARRO ISABELLE CRISTINE DA SILVA FRAZAO | 26/05/2014 | 07:00 às 09:00 h |

OBSERVAÇÕES:

1. A perícia médica consistirá na apresentação dos exames listados no **Ofício Circular nº 2.887/2014** à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, nas datas e horários acima evidenciados, mediante Ofício individual de encaminhamento oportunamente entregue pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público, **sendo que os exames necessários a expedição do Laudo Médico correrão por conta do candidato;**
2. O candidato com deficiência será submetido a avaliação de Junta Médica Especial composta por profissionais especialistas da Perícia Médica Oficial do Estado, com base no Laudo Médico encaminhado no período de inscrições do certame, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência;
3. O candidato com deficiência visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho;
4. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência;
5. Na apresentação dos citados exames, a Perícia Médica Oficial poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares.

Aracaju, 19 de maio de 2014.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH